

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Hercílio Coelho Diniz)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o vestuário do motociclista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o vestuário do motociclista.

Art 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.
.....

III – usando vestuário de proteção, macacão com cotoveleiras e joelheiras para o motociclista, de acordo com especificações do CONTRAN.(NR)

Art. 244.

I – sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário, macacão com cotoveleiras e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212602743700>





joelheiras para o motociclista, de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

.....(NR)”

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A dependência de brasileiros de fontes de renda ligadas a aplicativos de entrega está em franca ascensão, de acordo com levantamento do Instituto Locomotiva divulgado pela revista *IstoÉ Dinheiro*. Um contingente de 32,4 milhões de pessoas, correspondente a 20% da população ativa, depende do dinheiro proveniente de aplicativos de entrega e outros serviços realizados via aplicativos.

Uma das profissões que mais se expandem no Brasil é a dos motociclistas profissionais (conhecidos como *motoboys* ou *mototaxistas*), o que pode aumentar os acidentes de trânsito envolvendo esta categoria.

No setor brasileiro de serviços, uma das profissões que mais tem se ampliado é a dos motociclistas profissionais. Dessa forma, o número de motos em circulação cresceu 91,6% nos últimos seis anos. Em contraponto a esse aspecto de valorização social, observamos o elevado índice de acidentes envolvendo motociclistas, com desdobramentos indesejáveis. Feridos e deficientes permanentes compõem estatísticas sombrias, ao lado de grande número de mortos.

Estudos apontam um envolvimento desproporcionalmente alto de motocicletas em acidentes de trânsito em relação ao tamanho da frota, além de elevada taxa de letalidade entre acidentados ocupantes desse veículo.

Embora a frota de motocicletas seja sete vezes inferior à de carros, as motos se envolvem, proporcionalmente, em maior número de acidentes fatais que os automóveis. De cada quatro mortes registradas nas ruas devido a acidentes de trânsito, uma é de motociclista. Os acidentes com motos matam muito mais pessoas do que os ocorridos com carros de passeio.





Sobre duas rodas, o risco de morte é 20 vezes maior do que com carro; 71% dos acidentes de moto têm vítimas contra 7% nos acidentes de carro. O perfil médio das vítimas fatais no trânsito é de homens jovens. Um em cada quatro estava em uma motocicleta. Acidentes de moto deixam 2,5 milhões de pessoas com invalidez permanente em 10 anos. Se somados os acidentados com sequelas menos graves, o total de casos chega a quase 3,3 milhões. As mortes superam 200 mil e essas ocorrências pressionam a saúde pública, a previdência e a produtividade econômica.

De todas as indenizações pagas pelo seguro Dpvat, 72% estão relacionadas a acidentes com moto ou ciclomotores. Segundo informações das Seguradoras, estão somados pedidos de indenizações por morte, invalidez e despesas médicas pagas tanto a motociclistas quanto a seus passageiros e outras pessoas atingidas por motos em acidentes de trânsito.

Entre os acidentados, 78% são homens, 52% têm entre 18 e 34 anos, uma faixa etária que, em caso de invalidez, compromete diretamente a capacidade produtiva do País, segundo economistas.

O atendimento de motociclistas acidentados nos pronto-socorros está impactando o serviço público de saúde, notadamente dos grandes centros urbanos, pelo aumento da demanda, maior e mais complexa devido aos politraumatismos, e pelos custos equivalentes.

Estima-se que os acidentes de trânsito no País tenham drenado R\$ 23 bilhões ao ano, em cálculo feito pelo Ipea. Grande parte desse valor é destinada ao pagamento de procedimentos hospitalares. De janeiro a junho de 2019, das internações por acidentes de trânsito no SUS em todo o País, aproximadamente 60% foram de motociclista.

Apesar da importância do tema, tanto pela crescente utilização dos serviços de entrega quanto pela gravidade e grande número de vítimas resultantes de acidentes envolvendo motociclistas profissionais, há raras iniciativas visando minimizar o problema.

Na tentativa de diminuir os prejuízos resultantes dos acidentes de trânsito com motocicletas, propomos o uso obrigatório de macacão com cotoveleiras e joelheiras como vestuário protetor do motociclista,



que deverão ser fornecidos pelas em mediante duas alterações no texto dos artigos 54 e 244 do Código de Trânsito Brasileiro.

Devido a todo o exposto se torna necessário a adoção de tais medidas, ressaltando que todas as despesas oriundas da aquisição dos citados equipamentos, deverão ser arcadas pelo empregador de motociclistas profissionais (conhecidos como *motoboys* ou *mototaxistas*), que ficarão obrigados a fornecer os apetrechos especificados nesse projeto de lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

Deputado **Hercílio Coelho Diniz**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212602743700>

